



**Documento DSUST 00003665/2020**

**Dados do Cadastro**

---

**Entrada:** 01/07/2020 às 16:46

**Setor origem:** DSUST/DRHI - Diretoria de Recursos Hídricos

**Setor de competência:** DSUST/DRHI - Diretoria de Recursos Hídricos

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
SUSTENTAVEL

**Classe:** COMUNICACAO

**Assunto:** COMUNICACAO

**Detalhamento:** Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS n. 008/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E  
SANEAMENTO

**NOTA TÉCNICA**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA: SDE/SEMA/DRHS Nº 0008/2020**

**ASSUNTO: Orientações acerca de procedimentos a serem adotados pela Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, através da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, órgão governamental responsável por estabelecer diretrizes e normas gerais para apoio à operacionalização dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado de Santa Catarina, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências,

Considerando o disposto na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017,

Considerando o disposto na Resolução CERH nº 20, de 23 de abril de 2018,

Considerando o disposto na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020,

Considerando o disposto na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 006/2020, e

Considerando os Termos de Colaboração firmados entre a SDE e as Entidades Executivas dos Comitês de Bacia de Santa Catarina,

Vem, por meio deste, orientar que:

Os Comitês de Bacia componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recurso Hídricos de Santa Catarina, por meio de suas Secretarias Executivas, devem observar os seguintes trâmites nas rotinas descritas a seguir:

### 1. Procedimentos a serem tomados por ocasião de alterações no Regimento Interno

a) A aprovação de alterações no Regimento Interno do Comitê de Bacia deve ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme disposto na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

b) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve conter como Ordem do Dia apenas os seguintes itens:

I) leitura da ata da reunião anterior;

II) deliberação acerca das alterações no Regimento Interno do Comitê de Bacia;

III) assuntos gerais, de natureza não-deliberativa.

c) Seguindo o preconizado na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, a instalação da reunião da Assembleia Geral se dará com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos do Comitê de Bacia, em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) do total de votos do Comitê de Bacia, em segunda convocação;

d) Após a instalação da Assembleia, segue-se normalmente a sequência disposta na Ordem do Dia. A deliberação acerca das alterações no Regimento Interno do Comitê de Bacia, porém, deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) do total de votos do Comitê de Bacia. Desta forma, se não houver 2/3 (dois terços) do total de votos do Comitê de Bacia presentes ao ser iniciada a referida deliberação, deve-se passar diretamente aos assuntos gerais de natureza não-deliberativa (terceiro item da Ordem do Dia) e registrar tal fato em ata. Neste caso, nova reunião da Assembleia Geral deve ser convocada, nos termos descritos na alínea “b” desta seção, para se realizar a deliberação acerca das alterações no Regimento Interno do Comitê de Bacia;

e) Aprovadas as alterações no Regimento Interno, o Comitê de Bacia deve emitir Deliberação, nos termos previstos na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, que formalize a aprovação do novo texto regimental. Em anexo, a Deliberação deve trazer o novo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral. Como todo ato produzido pelo Comitê de Bacia, a Deliberação e seu anexo deverão ser publicados no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC;

f) Após a publicação, a Secretaria Executiva do Comitê de Bacia deve encaminhar cópia da Deliberação a que se refere a alínea “e” desta seção juntamente com a cópia do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral ao Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

g) Ressalta-se que após aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, o novo Regimento Interno será encaminhado à Secretaria da Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado. O novo Regimento Interno apenas será considerado válido após sua publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Após a publicação do novo Regimento Interno no Diário Oficial do Estado, a Secretaria Executiva deverá atualizar a seção “Regimento Interno” do sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, de forma a substituir o Regimento Interno antigo pelo novo no referido sítio eletrônico.

## 2. Procedimentos a serem tomados pós-realização das Assembleias Setoriais Públicas

Finalizadas as Assembleias Setoriais Públicas:

a) O secretário executivo deve publicar os resultados no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC;

b) Após a divulgação do resultado, a presidência do Comitê de Bacia deve convocar reunião da Assembleia Geral para dar posse aos representantes das novas organizações-membro do Comitê de Bacia ou, se a posse já houver sido dada de maneira diversa, para apresentação dos novos integrantes do Comitê de Bacia;

c) Da posse ou da apresentação dos novos integrantes do Comitê de Bacia, a Assembleia Geral deverá emitir Deliberação, nos termos previstos na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, onde serão ratificados os resultados das Assembleias Setoriais Públicas (resultados a que se refere a alínea “a” desta seção);

d) A Deliberação a que se refere à alínea “c” desta seção deve apresentar o nome e o CNPJ das organizações selecionadas para compor o Comitê de Bacia, as quais serão dispostas por segmento (usuários de água, população da bacia e poder público) e por setor. Esta Deliberação também deverá elencar por segmento e por setor as organizações que compõem lista de espera;

e) Nos termos da alínea “d” desta seção, entende-se por setor as subdivisões dos segmentos dispostas nos art. 15 (para o segmento usuários de água), 17 (para o segmento população da bacia) e 18 (para o segmento poder público) da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

f) A Secretaria Executiva também confeccionará listagem de representantes das organizações-membro para seu controle interno. Tal listagem é de uso interno, não devendo ser publicada sob hipótese alguma e em lugar algum. A alteração da listagem de membros deve ser realizada apenas nos casos previstos no Regimento Interno ou na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

g) Se houver qualquer modificação no rol de organizações-membro que compõe o Comitê de Bacia durante a vigência de seus mandatos, esta deverá obrigatoriamente

ser apreciada pela Assembleia Geral e ratificada por meio de uma Deliberação, nos termos previstos na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020;

h) As Deliberações a que se referem as alíneas “c” e “g” desta seção devem ser publicadas no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC;

i) Cabe às Entidades Executivas apresentarem as Deliberações a que se referem as alíneas “c” e “g” desta seção, assim como a listagem de representantes prevista na alínea “f” desta seção quando da sua prestação de contas, a fim de comprovar a legitimidade das organizações-membro e de seus representantes junto ao gestor do Termo de Colaboração.

#### Observações acerca de pedidos de recurso e de reconsideração nas Assembleias Setoriais Públicas:

j) Caso o edital de convocação preveja a interposição de recursos (contestações) nos resultados das Assembleias Setoriais Públicas, tal informação deve ser igualmente disponibilizada no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC juntamente com os resultados da Assembleia Setorial Pública. O julgamento dos recursos deve ser realizado conforme preconizado em edital, respeitando-se os prazos, responsabilidades e etapas nele estipulados. Havendo discordância por parte do impetrante quanto ao resultado do julgamento do recurso, este pode solicitar reconsideração à Assembleia Geral, que atuará como segunda instância administrativa de decisão. Neste caso, o pedido de reconsideração será entregue à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia, que deverá incluir o julgamento do recurso na Ordem do Dia da primeira reunião da Assembleia Geral a ser agendada após a efetivação do pedido de reconsideração;

k) Caso o edital de convocação não preveja a interposição de recurso, qualquer parte que se considerar lesada pelos resultados das Assembleias Setoriais Públicas pode interpor recurso juntamente à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia. O prazo para interposição de recurso é de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação dos resultados das Assembleias Setoriais Públicas no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC. Neste caso, deve a Secretaria Executiva incluir o julgamento do recurso na Ordem do Dia da primeira reunião da Assembleia Geral a ser agendada após efetivação do pedido de reconsideração;

l) A análise do recurso pela Assembleia Geral deverá ser formalizada por meio de Deliberação, nos termos previstos na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a qual deve ser publicada no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de

Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC. Esta análise pode concluir pelo:

I) indeferimento (negação) do recurso: neste caso, basta-se formalizar a decisão em Deliberação e publicá-la no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC;

II) deferimento (aprovação) do recurso: neste caso, a decisão da Assembleia Geral irá modificar a relação de organizações-membro do Comitê de Bacia. Portanto, a Deliberação a ser emitida deve seguir o disposto nas alíneas “g” e “h” desta seção.

### 3. Procedimentos pós-realização de Processo Eleitoral

a) A realização do Processo Eleitoral deve seguir o disposto na Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 006/2020;

b) Reforça-se, entretanto, que os integrantes da diretoria eleita deverão assinar Termo de Posse, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico do Comitê de Bacia no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC. Além disso, cabe às Entidades Executivas apresentar o referido Termo de Posse quando da sua prestação de contas, a fim de comprovar a legitimidade da diretoria do Comitê de Bacia junto ao gestor do Termo de Colaboração.

A fim de melhor orientar o cumprimento desta norma técnica, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, confeccionará modelos dos documentos, os quais serão disponibilizados aos Comitês de Bacia por meio de correio eletrônico.

Florianópolis, 1º de julho 2020

**VINICIUS TAVARES  
CONSTANTE**

Gerente de Planejamento e Gestão de  
Recursos Hídricos

**LEONARDO S. B. PORTO  
FERREIRA**

Diretor de Recursos Hídricos e  
Saneamento